Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-275/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11811/2010
PROTOCOLO	**:**	1013005
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
RESPONSÁVEL	**:**	GLAUCIO CABREIRA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 07-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. APLICAR MULTA REGIMENTAL no valor de 30(trinta) UFERMS ao Sr. Glaucio Cabreira da Costa, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jardim, pelo não encaminhamento de documentos no prazo fixado em lei, com fulcro no art. 197, IV do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa 57/2006, c/c o artigo 46 da Lei Complementar 160/2012, concedendo o prazo regimental para o pagamento da multa imposta ao FUNTC, sob pena de execução;

2. DETERMINAR:

a) ao atual responsável da Câmara Municipal de Jardim que envie por meio eletrônico a documentação exigida por esta Corte de Contas, conforme Resolução Normativa TC/MS nº 67/2010 e OTJ ICAP/PRES nº 02/2010, sob pena de responsabilidade pelo não cumprimento desta decisão, com base no artigo 197, XI, do Regimento Interno desta Corte;

b) ao atual titular do órgão que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública;

3. Comunique o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms